CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/03
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 1, DE 2017.

Ao Anteprojeto de Lei nº 13, de 2017.
Ementa: Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Cascavel e dá outras providências.
Proponente do Anteprojeto de Lei: Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Jaime Vasatta/PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em...../...../.....

Parecer Favorável

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Executivo Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 13, de 2017 que tem como finalidade dispor sobre o Código de Posturas do Município de Cascavel. As Posturas Municipais é um conjunto de normas locais que devem ser obedecidas por todos os seus moradores.

Em sua justificativa alega o Poder Executivo que há necessidade de atualizar as Posturas Municipais, tendo em vista que o atual Código de Postura é bastante antigo e está todo defasado.

A chamada Fiscalização de Posturas Municipais abrange, entre outras funções: a Autorização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais etc.; o Uso dos logradouros públicos; a Autorização e controle de propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; a autorização e funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos entre outras ações sobre a responsabilidade do Poder Público Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição não qual passo a expor, dentro do prazo regimental o meu voto para deliberação dos demais Pares desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes a matéria tributária ou que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Pautado nesses pressupostos regimentais, como Relator do Anteprojeto de Lei nº 13, de 2017, é possível verificar que os arts. 152, §§1º e 2º e 170 criam uma responsabilidade para o erário que é o de instituir uma penalidade pecuniária, por meio do qual será aplicada uma multa cujos valores serão os definidos na tabela constante do art. 170 como valor de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM, em conformidade com a Lei Complementar nº 1, de 2001 – Código Tributário Municipal.

Verificado todos os preceitos que regem a elaboração do meu voto, entendo que não há no Anteprojeto de Lei nº 13, de 2017, nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir sua tramitação no Plenário Legislativo, o que voto pelo parecer favorável.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 13, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 15 de fevereiro de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Relator